



**PARECER DE PLANILHAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016**

Após análise da planilha de custo da empresa ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 09.019.150/0001-11, do grupo 02 identificou-se na diligência de exequibilidade que a proposta da ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI para o grupo 02 está inexecutável, no que tange:

a) Fazendo os cálculos de exequibilidade verificou-se que o saldo da proposta (= total da proposta – total dos custos obrigatórios – total dos impostos retidos na fonte) ficou insuficiente para suprir sequer as demais despesas (plano de saúde, insumos diversos, Afastamento Maternidade, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado, Ausência por doença, Licença paternidade, Ausências legais, Ausência por Acidente de trabalho, Custos Indiretos e Lucros), cujos custos foram devidamente apresentados nas planilhas anexadas no sistema Comprasnet.

VEJAM CÁLCULOS DE EXEQUIBILIDADE:

- PLANILHA SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA: VALOR TOTAL MENSAL DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS POR POSTO (R\$ 2.229,09); SALDO MENSAL PARA EFEITO DE EXEQUIBILIDADE POR POSTO (R\$ 194,75); SALDO MENSAL TOTAL DOS DEMAIS CUSTOS POR POSTO (R\$ 233,79). Note-se que o saldo de efeito de exequibilidade não suporta os demais custos declarados pela própria empresa, e ademais, em análise geral, a empresa gerará lucro negativo, ou melhor, não terá lucro, mas sim terá que cobrir despesas para suportar o contrato. Esta IES preza pela segurança contratual, e almeja a boa saúde das partes: empresa e UFPI. Resta cristalino que não será vantajoso contratar com esta empresa, visto risco iminente da empresa não suportar os custos contratuais e que possivelmente impactarão em inexecução contratual.
- PLANILHA ENCARREGADO: VALOR TOTAL MENSAL DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS POR POSTO (R\$ 2.453,48); SALDO MENSAL PARA EFEITO DE EXEQUIBILIDADE POR POSTO (R\$ 152,27); SALDO MENSAL TOTAL DOS DEMAIS CUSTOS POR POSTO (R\$ 180,07). Note-se que o saldo de efeito de exequibilidade não suporta os demais custos declarados pela própria empresa, e ademais, em análise geral, a empresa gerará lucro negativo, ou melhor, não terá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica

lucro, mas sim terá que cobrir despesas para suportar o contrato. Esta IES preza pela segurança contratual, e almeja a boa saúde das partes: empresa e UFPI. Resta cristalino que não será vantajoso contratar com esta empresa, visto o risco iminente da empresa não suportar os custos contratuais e que possivelmente impactarão em inexecução contratual.

No Edital esclarece-se que não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. Ora, se empresa apresentou os valores dos materiais, é lógico que a mesma ainda custeará a aquisição dos mesmos, caso contrário, apresentaria valores simbólicos.

Esclarece-se que não foram encontrados erros nas planilhas, e sim valores inexequíveis. Diante disso, informa-se que não cabe correção de planilha, ou seja, nova oportunidade de rever equívocos, pois trata-se de uma proposta manifestamente inexequível.

A análise pertinente às planilhas de custos visa prever situações que garantam a vantajosidade da contratação, precaver possíveis conflitos entre a contratante e contratada e resguardar o ato administrativo no certame para uma contratação eficiente, com vantagens econômicas para a Administração Pública, vislumbrando a plena execução das atividades terceirizadas sem prejuízos a qualquer das partes.

Por fim, resta RECUSADA a proposta do grupo 02 da empresa ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI por anexar Planilhas de Custos incompatíveis com as categorias solicitadas no edital e Termo de Referência, assim, a proposta da ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI não atende ao estabelecido.

Teresina-PI, 23 de Novembro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão da Licitação da UFPI